# PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre a inclusão e redefinição de atribuições relativas a cargos integrantes do Plano de Cargos, Carreira dos servidores públicos efetivos do quadro de pessoal civil estatutário da administração direta e indireta do Poder Executivo do Município de Palmeira, Lei nº 4.132, de 17 de maio de 2016 e dá outras providências.

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a inclusão de atribuições, relativas a cargos integrantes do Plano de Cargos, Carreira e Salários dos servidores públicos efetivos do quadro de pessoal civil estatutário da administração direta e indireta do Poder Executivo, previsto pela Lei nº 4.132, de 17 de maio de 2016 e seus anexos.

**Art. 2º** O anexo V da Lei nº 4.132, de 17 de maio de 2016, passa a viger com nova redação relativa às atribuições dos cargos de Psicólogo e de Assistente Social, conforme segue, permanecendo inalteradas as demais disposições.

**ANEXO V**
**ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS**

| **CARGO: ASSISTENTE SOCIAL** |
|---|
| Requisito: Curso Superior Completo em Serviço Social e Registro no Órgão de Classe |
| **Atribuições:** I - CABE AO ASSISTENTE SOCIAL ELABORAR, IMPLEMENTAR, EXECUTAR E AVALIAR POLÍTICAS SOCIAIS JUNTO AOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DIRETA OU INDIRETA, EMPRESAS, ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES POPULARES; II - ELABORAR, COORDENAR, EXECUTAR E AVALIAR PLANOS E PROJETOS QUE SEJAM DO ÂMBITO DE ATUAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL; III - ENCAMINHAR PROVIDÊNCIAS, E PRESTAR ORIENTAÇÃO SOCIAL A INDIVÍDUOS, GRUPOS E À POPULAÇÃO; IV - ORIENTAR INDIVÍDUOS E GRUPOS DE DIFERENTES SEGMENTOS SOCIAIS NO SENTIDO DE IDENTIFICAR RECURSOS E DE FAZER USO DOS MESMOS NO ATENDIMENTO E NA DEFESA DE SEUS DIREITOS; V - PLANEJAR, ORGANIZAR E ADMINISTRAR BENEFÍCIOS E SERVIÇOS SOCIAIS; VI - PRESTAR ASSESSORIA E APOIO AOS MOVIMENTOS SOCIAIS EM MATÉRIA RELACIONADA ÀS POLÍTICAS SOCIAIS, NO EXERCÍCIO E NA DEFESA DOS DIREITOS CIVIS, POLÍTICOS E SOCIAIS DA COLETIVIDADE; VII - PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS E DE UNIDADE DE SERVIÇO SOCIAL; VIII - REALIZAR ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS COM OS USUÁRIOS PARA FINS DE BENEFÍCIOS E SERVIÇOS SOCIAIS JUNTO A ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA E OUTRAS ENTIDADES; IX - COORDENAR, ELABORAR, EXECUTAR, SUPERVISIONAR E AVALIAR ESTUDOS, PESQUISAS, PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS NA ÁREA DE SERVIÇO SOCIAL; X - PLANEJAR, ORGANIZAR E ADMINISTRAR PROGRAMAS E PROJETOS EM UNIDADE DE SERVIÇO SOCIAL; XI - ASSESSORIA E CONSULTORIA E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA E OUTRAS ENTIDADES, EM MATÉRIA DE SERVIÇO SOCIAL; XII - REALIZAR VISTORIAS, PERÍCIAS TÉCNICAS, LAUDOS PERICIAIS, INFORMAÇÕES E PARECERES SOBRE A MATÉRIA DE SERVIÇO SOCIAL; XIII - TREINAMENTO, AVALIAÇÃO E SUPERVISÃO DIRETA DE ESTAGIÁRIOS DE SERVIÇO SOCIAL; XIV - DIRIGIR E COORDENAR ASSOCIAÇÕES, NÚCLEOS, CENTROS DE ESTUDO E DE PESQUISA EM SERVIÇO SOCIAL; XV - COORDENAR SEMINÁRIOS, ENCONTROS, CONGRESSOS E EVENTOS ASSEMELHADOS SOBRE ASSUNTOS DE SERVIÇO SOCIAL; XVI - DIRIGIR SERVIÇOS TÉCNICOS DE SERVIÇO SOCIAL EM ENTIDADES PÚBLICAS OU PRIVADAS. XVII - ATUAR COMO COMPONENTE DA EQUIPE TÉCNICA INTEGRANTE DO GRUPO PROFISSIONAL DESTINADO A GERIR UNIDADE DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DESTINADA AO ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO, HAVIDA JUNTO AO MUNICÍPIO DE PALMEIRA, NA CONFORMIDADE DAS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE; XVIII - OPERAR OS SISTEMAS MUNICIPAIS DE INFORMAÇÃO NECESSÁRIOS À EFETIVAÇÃO E EXECUÇÃO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TAREFAS DIÁRIAS; XIX - EXERCER AS DEMAIS ATIVIDADES RELACIONADAS À SUA FORMAÇÃO CURRICULAR HAVIDA COMO REQUISITO PARA A POSSE NO CARGO, AS DETERMINADAS PELO SUPERIOR IMEDIATO E AQUELAS QUE VENHAM A SER |

| |
|---|
| DETERMINAS POR LEI, OU REGULAMENTO DA SECRETARIA EM QUE ESTIVER LOTADO. |

| **CARGO: PSICÓLOGO** |
|---|
| **Requisito:** Curso Superior Completo em Psicologia e Registro no Órgão de Classe |
| **Atribuições:** CABE AO PSICÓLOGO PROMOVER ENCONTROS COM GRUPOS DE IDOSOS, COM O OBJETIVO DE PROPORCIONAR UM ESPAÇO PARA OS IDOSOS DIVIDIREM SUAS EXPERIÊNCIAS; REALIZAR ATENDIMENTO INDIVIDUAL A PESSOAS DE DIVERSAS FAIXAS ETÁRIAS, ENCAMINHADAS PELOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE; PROMOVER ENCONTROS COM GRUPOS DE ADOLESCENTES, ABRANGENDO A FAIXA ETÁRIA DE DEZ A DEZESSEIS ANOS; ATENDER CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM ALGUM DISTÚRBIO PSICOLÓGICO, ENCAMINHADAS PELAS MONITORAS OU COORDENADORAS; ORIENTAR OS PAIS E MONITORES, NAS QUESTÕES RELACIONADAS COM TRABALHOS FEITOS COM AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES; REALIZAR AVALIAÇÃO PSICOPEDAGÓGICA; ATENDER AS CRIANÇAS EM GRUPO, DENTRO DA SALA DE AULA, INTERVINDO NAS ATIVIDADES QUE ESTÃO SENDO DESENVOLVIDAS OU PROPONDO OUTRAS, DEPENDENDO DA NECESSIDADE DA CADA GRUPO; REALIZAR PALESTRAS PARA GRUPOS COMUNITÁRIOS E GRUPOS DE GESTANTES; UTILIZAR MÉTODOS E TÉCNICAS PSICOLÓGICAS VISANDO O DIAGNÓSTICO, OBSERVANDO REAÇÕES E COMPORTAMENTOS INDIVIDUAIS; REALIZAR ATIVIDADES DE AVALIAÇÃO E ORIENTAÇÃO PSICOLÓGICA,PARTICIPANDO DE PROGRAMAS DE APOIO; IMPLANTAR NOVAS METODOLOGIAS DE TRABALHO; ORIENTAR QUANTO AS FORMAS MAIS ADEQUADAS DE ATENDIMENTO E DISCIPLINA, OBJETIVANDO O AJUSTAMENTO E A INTERAÇÃO DO INDIVÍDUO; ATUAR NA ORIENTAÇÃO PSICOPEDAGÓGICA, PRESTANDO AUXILIO A OUTROS PROFISSIONAIS DA SAÚDE, EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA, ETC; PRESTAR COLABORAÇÃO EM ASSUNTOS PSICOLÓGICOS LIGADOS A OUTRAS CIÊNCIAS; ANALISAR INFLUÊNCIAS DE FATORES EXTERNOS ATUAM SOBRE O INDIVÍDUO, ATRAVÉS DE TÉCNICAS INERENTES AO EXERCÍCIO PROFISSIONAL, OBJETIVANDO O TRATAMENTO; ATUAR PREVENTIVAMENTE NA CORREÇÃO DE DISTÚRBIOS PSÍQUICOS; AUXILIAR A EQUIPE MÉDICA FORNECENDO DADOS PSICOPATOLÓGICOS PARA DIAGNOSTICAR O TRATAMENTO DE ENFERMIDADES; EMITIR LAUDOS E PARECERES SOBRE ASSUNTOS DE SUA ÁREA DE COMPETÊNCIA; ATUAR COMO COMPONENTE DA EQUIPE TÉCNICA INTEGRANTE DO GRUPO PROFISSIONAL DESTINADO A GERIR UNIDADE DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DESTINADA AO ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO, HAVIDA JUNTO AO MUNICÍPIO DE PALMEIRA, NA CONFORMIDADE DAS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE; OPERAR OS SISTEMAS MUNICIPAIS DE INFORMAÇÃO NECESSÁRIOS À EFETIVAÇÃO E EXECUÇÃO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TAREFAS DIÁRIAS. BEM COMO, EXERCER AS DEMAIS ATIVIDADES RELACIONADAS À SUA FORMAÇÃO CURRICULAR HAVIDA COMO REQUISITO PARA A POSSE NO CARGO, AS DETERMINADAS PELO SUPERIOR IMEDIATO E AQUELAS QUE VENHAM A SER DETERMINAS POR LEI, OU REGULAMENTO DA SECRETARIA EM QUE ESTIVER LOTADO. |

**(NR)**

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 02 de maio de 2024.

**SERGIO LUIS BELICH**
Prefeito do Município de Palmeira

# Justificativa

Encaminho o presente projeto de lei à apreciação do Poder Legislativo do Município de Palmeira, destinado a inclusão de atribuições relativas a cargos integrantes do Plano de Cargos, Carreira e Salários dos servidores públicos efetivos do quadro de pessoal civil estatutário da administração direta e indireta do Poder Executivo, previsto pela Lei nº 4.132, de 17 de maio de 2016 e anexo.

O que se dá, especificamente, em relação aos cargos de "Psicólogo" e de "Assistente Social", incluindo-se às suas atribuições também aquela relativa à atuação como componentes do Grupo Profissional – Equipe Técnica, talhado a gerir Unidade de Acolhimento Institucional destinada ao acolhimento de crianças e adolescentes em situação de risco, havido na conformidade das disposições contidas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Tal medida está destinada criar as condições necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas pelo Município junto **ao Procedimento Administrativo n. 0098.23.000396-8 / Compromisso de Ajustamento e Conduta n. 01/2024 firmado junto ao Ministério Público do Paraná**, celebrado nos termos do art. 211 da Lei n. 8.069/90.

Quando:

"Aos 26 dias do mês de março de 2024, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANA, por meio do Promotor de Justiça, Dr. ANTONIO CARLOS NERVINO, neste ato denominado COMPROMISSÁRIO, e o Prefeito Municipal, SÉRGIO LUIS BELICH, representando o MUNICOPIO DE PALMEIRA, neste ato denominado COMPROMITENTE, devidamente assistido pelo corpo jurídico municipal, os quais celebram, nos termos do art. 211 da Lei no 8.069/90, o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a estrutura destinada ao atendimento de crianças e adolescentes do Município de Palmeira, observados os ditames da Doutrina da Proteção Integral prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei no 8.069/90);

CONSIDERANDO necessidade de dar efetividade às determinações da Justiça da Infância e da Juventude, bem como do Conselho Tutelar, no que diz respeito ao acolhimento, em caráter excepcional e temporário, de crianças e adolescentes que, por qualquer razão, tenham de ser afastadas e/ou não possam ser imediatamente reintegradas ao convívio familiar

CONSIDERANDO que o acolhimento institucional de crianças e adolescentes deve observar as normas e princípios expressos na Lei nº 8.069/90, bem como em normas correlatas aplicáveis, como parte de uma política pública mais abrangente destinada à plena efetivação do Direito à Convivência Familiar de todas as crianças e adolescentes, cuja implementação pelos municípios é obrigatória, inclusive sob pena de responsabilidade (cf. arts. 50; 87, incisos VI e VII; 88, incisos I, IV e VI; 90, $20; 208, inciso IX e 216, todos da Lei no 8.069/90);

RESOLVEM, de comum acordo, estabelecer as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª: o COMPROMITENTE providenciará, em regime próprio ou de colaboração, a inauguração e manutenção da entidade de acolhimento institucional denominada "CASA-LAR", que terá sua sede na cidade de PALMEIRA, obedecendo aos preceitos contidos no art. 227 e parágrafos da constituição Federal de 1988, no Estatuto da Criança e do Adolescente e nas normas complementares correlatas;

Cláusula 2ª: A "CASA-LAR" será administrada pelo COMPROMITENTE, o qual, em ato próprio e apartado deste, poderá estabelecer convênio com outros municípios ou instituições beneficentes para a manutenção da entidade. Esta entidade funcionará sem fins lucrativos e se destinará ao acolhimento institucional temporário e excepcional de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e/ou em situação de risco, encaminhados pela autoridade judiciária ou pelo Conselho Tutelar, bem como ao atendimento de suas respectivas famílias;

Cláusula 3ª: A entidade de acolhimento obedecerá rigorosamente às normas e princípios previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial os elencados nos arts. 92; 100, par. único e 101, §§1° a 9°, bem como as normas complementares aplicáveis;

Cláusula 4ª: O COMPROMITENTE elaborará, no prazo de 30 (trinta) dias, o programa de atendimento respectivo, que deverá contemplar, além da proposta detalhada para o atendimento às crianças e adolescentes acolhidas, previsão para a manutenção ou resgate dos vínculos familiares e reestruturação da família, para o que deverão ser estabelecidas parcerias com outros órgãos públicos e entidades não governamentais (cf. arts. 86; 88, inciso VI e 101, §7°, da Lei n° 8.069/90);

Cláusula 5ª: As crianças e adolescentes acolhidos serão separadas em quartos e alas distintas e isoladas entre si, de acordo com os critérios de sexo, idade, compleição física e eventuais necessidades especiais. Sendo previsto o atendimento a crianças e adolescentes de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos;

Cláusula 6ª: A configuração dos espaços físicos da entidade deverá obedecer os parâmetros de infraestrutura estabelecidos no item 4.1.5, do documento "Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes", aprovado pela Resolução Conjunta 01, de 18 de junho de 2009, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS);

Cláusula 7ª: O prédio onde a entidade funcionará será submetido a vistoria pelos órgãos técnicos competentes, que deverão elaborar os respectivos laudos avaliativos, atestando as condições de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, com observância das normas aplicáveis;

Cláusula 8ª: Tão logo concluído, o projeto relativo ao programa de atendimento deverá ser encaminhado ao MINISTÉRIO PÚBLICO para análise e, concomitantemente, para análise e registro no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente das cidades, conforme previsto no art. 90, §1°, da Lei n. 8.069/90, de modo a integrar a "rede" de proteção à criança e ao adolescente local, com posterior comunicação do registro ao Poder Judiciário e Conselhos Tutelares e de Direitos da Criança e do Adolescente dos municípios consorciados;

Cláusula 9ª: O regimento interno da nova casa deverá ser elaborado e aprovado em até 30 (trinta) dias após a aprovação do projeto, remetendo-se cópias ao MINISTÉRIO PÚBLICO e ao Conselho Municipal dos Direito da Criança e do Adolescente de Palmeira e de eventuais municípios consorciados/conveniados, devendo dele ser dado conhecimento também ao Poder Judiciário e Conselhos Tutelares respectivos;

Cláusula 10ª: Quanto à seleção e capacitação dos funcionários e profissionais vinculados à entidade de acolhimento serão observados os parâmetros estabelecidos pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (NOB-K) e ainda pelo documento "Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes", do CONANDA e CNAS;

Cláusula 11ª: O atendimento prestado pelos referidos funcionários ocorrerá de forma ininterrupta, inclusive nos finais de semana e feriados, sendo suas atividades detalhadas na proposta de atendimento (plano de ação) a ser apresentada e registrada junto ao CMDCA dos respectivos Municípios;

Cláusula 12ª: A entidade de acolhimento será administrada por um Coordenador, que será equiparado ao guardião, para todos os efeitos de direito, conforme prevê o art. 92, § 1°, do Estatuto da Criança e do Adolescente indicado e que será remunerado pelo Município, conforme definido pelo COMPROMITENTE em ato próprio;

Cláusula 13ª: o COMPROMITENTE assegurará, integralmente, os recursos materiais indispensáveis a manutenção da entidade de acolhimento, incluindo a remuneração dos funcionários que exercem suas atividades no local, bem como a estrutura para funcionamento, bens móveis, luz, água, alimentação, medicamentos e demais necessidades básicas das crianças e adolescente acolhidos, sem prejuízo do atendimento de suas respectivas famílias, nos moldes do contido nas cláusulas anteriores. Na

hipótese de contratação de instituição beneficente para a execução desse serviço, caberá à referida instituição a observância do disposto nesta cláusula, que o fará sob fiscalização municipal;

Cláusula 14ª: COMPROMITENTE deverá prever dotação orçamentária específica e em valor suficiente a assegurar as obrigações ora pactuadas, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária para o próximo exercício e os seguintes, sem prejuízo do enquadramento das despesas a serem feitas em caráter emergencial, ainda no presente exercício, em projeto/atividade já existente ou em novos projetos/atividades, seja através do remanejamento dos recursos de outras áreas, seja através da abertura de crédito orçamentário suplementar ou especial, com submissão da matéria ao Legislativo Municipal para apreciação em regime de urgência (conforme arts. 40, caput e par. Único, alíneas "b", "c" e "d" c/c 90, §20, 100, par. único, inciso III e 259, par. único, da Lei nº 8.069/90);

Cláusula 15ª: O COMPROMITENTE fica ciente de que é de Sua inteira responsabilidade a adequação à Lei n.0 4.320/64 (Lei das Finanças Públicas), bem como à Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

Cláusula 16ª: Fica estabelecida a data de 30 de junho de 2024 para a conclusão da implantação da entidade de acolhimento e, consequentemente, para o início do funcionamento do programa respectivo;

Cláusula 17ª: Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, o descumprimento das obrigações assumidas neste termo sujeitará o COMPROMITENTE ao pagamento de multa de R$ 1.000,00 (mil reais) por dia de atraso, corrigidos monetariamente pelo IGPM, mais de 6% (seis por cento) ao ano, a partir desta data, que revertera em igual parcela ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente local, até o limite de R$ 30.000,00 (trinta mil reais);

Cláusula 18ª: Além da fluência da multa, o descumprimento deste Termo de Ajustamento de Conduta poderá dar ensejo à adoção das medidas judiciais cabíveis, com a apuração de eventual responsabilidade pessoal dos agentes públicos omissos, a teor do disposto nos arts. 208, caput e inciso IX c/c 216, todos da Lei no 8.069/90, bem como disposições correlatas contidas no Dec. Lei no 201/67 e Lei no 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa);

Cláusula 19ª: Fica ciente o COMPROMITENTE de que este Termo de Ajustamento de Conduta tem eficácia plena a partir de sua assinatura e valerá como título executivo extrajudicial, na forma do art. 211, da Lei no 8.069/90, art. 5º, §6º da Lei no 7.347/85 e do art. 585, inciso VII do Código de Processo Civil.

Assim ajustados, assinam o presente termo, a fim de que produza os jurídicos e legais efeitos."

O Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes é um serviço da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), regulamentado pela Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução do CNAS nº 109/2009.

A medida de proteção de acolhimento para crianças e adolescentes está prevista no Art. 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), como "medidas provisórias e excepcionais, utilizáveis como forma de transição para reintegração familiar ou, não sendo esta possível, para colocação em família substituta".

Considerando a necessária articulação em rede dos Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes no âmbito municipal e a Política Municipal de Assistência Social, é fundamental a garantia da oferta dos Serviços de Acolhimento de forma a integrar a rede socioassistencial e a Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social.

Diante disso, firmou-se o **Compromisso de Ajustamento e Conduta n. 01/2024 junto ao Ministério Público do Paraná** e, dentre as exigências ali ajustadas encontra-se o compromisso de que "funcionários e profissionais vinculados à entidade de acolhimento serão observados os parâmetros estabelecidos pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (NOB-K) e ainda pelo documento "Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e

Adolescentes", do CONANDA e CNAS". Sendo assim, faz-se necessária a reorganização da estrutura da Assistência Social, com a devida inclusão do cargo de Assessor de Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

Assim, o presente Projeto se destina à modificação do anexo V da Lei nº 4.132, de 17 de maio de 2016, para que passe a viger com nova redação relativa às atribuições dos cargos de Psicólogo e de Assistente Social, como já salientado, possibilitando que os titulares desses cargos possam compor a Equipe Técnica integrante do Grupo Profissional talhado a gerir a desejada Unidade de Acolhimento Institucional destinada ao acolhimento de crianças e adolescentes em situação de risco, havida na conformidade das disposições contidas no Estatuto da Criança e do Adolescente, no Município de Palmeira.

Posto isso, certo da importância do presente Projeto de Lei, solicito seja este apreciado e aprovado por Vossas Senhorias, reiterando, por oportuno, meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 02 de maio de 2024.

**SERGIO LUIS BELICH**
Prefeito do Município de Palmeira